



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARÍ

Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 670/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORANDO N.: 718/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa para aquisição de material elétrica totalizando a importância de **R\$ 8.969,40 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

Marcelo Bernstein Lopes – Coordenador Administrativo, justifica a contratação, através do Memorando em comento, sob a as seguintes alegações:

A aquisição destes materiais se faz necessária para suprir as demandas do Departamento de Elétrica, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, esses materiais serão fundamentais para a manutenção da iluminação pública no interior do Município de Taquari/RS. Uma iluminação pública de qualidade é necessária para que as pessoas possam circular com tranquilidade pelas ruas do interior. Além de oferecer conforto, ela diminui casos de violência nas ruas. Mas há outro grande benefício: a segurança no trânsito.

Foi realizado quatro cotação, entre as empresas Comercial Eletrica, Madreira e Ferragem Souza e Maciel LTDA, Rene Dávila Marques e Madreira Emanuel.

Sendo a empresa que ofertou valor mais barato foi a COMERCIAL ELETRICA ADELSON COSTA, CNPJ: 07.823.465/0001-91, conforme orçamentos em ANEXO.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

A dotação orçamentaria para cobrir essa despesa encontra-se em ANEXO, na requisição.

A documentação para habilitação da vencedora encontra-se em anexo.

O município possui um edital de pregão eletrônico para aquisição de materiais de iluminação pública, e O mesmo encontra-se suspenso para análises técnicas e nova cotação, não sendo possível esperar a licitação.

Vistos os motivos solicito parecer jurídico para a compra desses materiais através de uma dispensa de licitação, através da lei federal 8.666/93."

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).**

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas:

Empresas	Refletor led 300w 6500k power mxled - 6 unidades	Lâmpada LED bulbo 30W E27 6500K - 300 unidades
Comercial Elétrica 07.823.465/001-91	<u>R\$ 1449,40</u>	<u>R\$ 7.470,00</u>
Arco Iris 07.348.333/001-55	R\$ 1.650,00	R\$ 7.850,00
RENE D'AVILA 17.747.753/001-38	R\$ 1.619,40	R\$ 9.480,00





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Madeira Emanuel (CNPJ não informado)	R\$ 3.000,00	R\$ 16.800,00
---	--------------	---------------

Para contratação deverá ser observado que a empresa **COMERCIAL ELÈTRICA DELSO COSTA LTDA – CNPJ 07.823.465/001-91** apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Taquari, 28 de setembro de 2023.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha. nº 1790

